

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

LEI Nº 1.927/2018

de 07 de Março de 2018.

“Dispõe sobre a limpeza de terreno no município e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os terrenos urbanos baldios ou não, localizados no município deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, no que diz respeito à limpeza dos mesmos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções desabitadas, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo Único – Não é permitida, em qualquer hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem manual ou mecânica, a roçagem do mato de forma manual ou mecânica, ou outros meios adequados e permitidos;

II – A remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio ou não.

Art. 4º - Constatada pela fiscalização a existência de terreno que infrinja as disposições desta Lei, o proprietário ou possuidor será notificado através do Auto de Infração para proceder a limpeza do terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias corridos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 5º - O proprietário ou o possuidor do terreno será considerado regularmente notificado ou intimado, mediante:

I – Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pela fiscalização do município;

II – Notificação por edital publicado no site da Prefeitura Municipal ou na imprensa regional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(Lei nº 1.927/18 – fls. 02)

Parágrafo Único – A notificação será feita por edital quando o proprietário ou o possuidor do imóvel não foi identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 6º - O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, o proprietário ou o possuidor a qualquer título será penalizado com multa, conforme a área do terreno, obedecendo-se o seguinte critério:

<u>Área do Terreno</u>	<u>Multa</u>
Até 250,00 m ²	10 (dez) UFESP
de 250,01 a 500,00 m ²	15 (quinze) UFESP
de 500,01 a 1000,00 m ²	20 (vinte) UFESP
acima de 1000,00 m ²	20 UFESP, mais 0,02 UFESP por m ²

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 7º - O proprietário ou o possuidor terá o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do auto de infração para interposição de recurso contra o mesmo.

§ 1º - O pagamento da multa não exime o infrator da responsabilidade e da obrigação de proceder à limpeza do terreno.

§ 2º - O infrator que não efetuar o pagamento da multa no prazo estipulado será inscrito na dívida ativa do município, no valor integral constante do Auto de Infração e cobrada judicialmente na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 802, de 20 de Junho de 1.994, 834, de 16 de Janeiro de 1.995 e 842, de 26 de Junho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de Março de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal,
data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO